

INFORME TRABALHISTA

Câmara de Relações Trabalhistas

Número 08 • 29.07.2022

PROCESSO DE REVISÃO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS – NR's

O processo de revisão das NR's, que teve início em 2019, avançou um pouco mais no seu objetivo de simplificar, desburocratizar e harmonizar as normas de saúde e de segurança do trabalho.

Agora já são 21 NR's revisadas (04 destas aguardam publicação), 02 revogadas e 12 encontram-se em processo de revisão:

NORMAS REGULAMENTADORAS

NR-01 Disposições Gerais	NR-02 Inspeção Prévia (Revogada)	NR-03 Embargo e Interdição	NR-04 SESMT	NR-05 CIPA	NR-06 EPI	NR-07 PCMSO	NR-08 Edificações	NR-09* Riscos Ambientais	NR-10 Eletricidade
NR-11 Transporte de materiais	NR-12 Máquinas e equipamentos	NR-13 Caldeiras e vasos de pressão	NR-14 Fornos	NR-15* Insalubridade	NR-16 Periculosidade	NR-17 Ergonomia	NR-18 Construção Civil	NR-19 Explosivos	NR-20 Inflamáveis e Combustíveis
NR-21 Trabalho à céu aberto	NR-22 Mineração	NR-23 Incêndio	NR-24 Higiene e Conforto	NR-25 Resíduos industriais	NR-26 Sinalização	NR-27 Registro Profissional (Revogada)	NR-28 Fiscalização e Penalizações	NR-29 Portuário	NR-30 Aquaviário
NR-31 Rural	NR-32 Saúde	NR-33 Espaços Confinados	NR-34 Naval	NR-35 Trabalho em altura	NR-36 Frigoríficos	NR-37 Plataformas de petróleo	- Limpeza urbana		

■ Revisadas - 17 ■ Revogadas - 2 ■ Aguardando publicação - 4
■ Em processo de revisão - 12 ■ Aguardando início processo de revisão - 2

Fonte: CNI

NOVA NR 33 – ESPAÇOS CONFINADOS

No dia 24/06/2022, foi publicada a Portaria MTP Nº 1.690, de 15 de junho de 2022, com o novo texto da **Norma Regulamentadora nº 33 – Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados (NR 33)**.

Importante mudança trazida no novo texto diz respeito à definição de espaço confinado para fins de aplicação da Norma.

Também reorganizou e revisou as responsabilidades e competências da organização, responsável técnico, supervisor de entrada, vigia, trabalhadores autorizados e equipe de emergência e salvamento.

Foi incluído um capítulo para tratar do gerenciamento de riscos ocupacionais em espaços confinados em harmonia com a nova NR 1.

Outra importante mudança na norma é a emissão da Permissão de Entrada e Trabalho – PET em meio digital.

Os itens que tratam sobre capacitação foram reformulados, adequados e harmonizados com os dispositivos da NR 1, devendo considerar o tipo de espaço confinado e as atividades desenvolvidas.

A norma entra em vigor em 03/10/2022, com exceção do item 33.5.13.3.1 que tem prazo de 5 anos para entrar em vigor.

A CNI preparou um documento com as principais alterações da nova NR 33, o qual pode ser acessado [CLICANDO AQUI](#).

Oportunamente, será encaminhado Informe Trabalhista com informações sobre a nova NR-13, que dispõe sobre Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento.